



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 208/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RETÍFICA COMPLETA (RECUPERAÇÃO) DE MOTOR, INCLUINDO BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E COMPRESSOR DE AR, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, PARA MOTOR DO CAMINHÃO FORD CARGO 814 ANO 1998, PLACAS AHN-7102, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 67.950.709/0001-29, com sede à Rua Anita Stela nº 97, Vila Celina, São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua sócia – proprietária, a Srª. KELY GIANE CASALE, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.389.153-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 138.886.008-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 096/2010 (PMRC), homologado em 28 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de motor, incluindo bomba injetora, bicos injetores e compressor de ar, com fornecimento integral de peças, para motor do caminhão Ford Cargo 814 ano 1998, Placas AHN-7102, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 096/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:**

RETÍFICA COMPLETA DE MOTOR COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS MOTOR FORD CARGO 814 ANO 1998					
Item	Peças	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Arrastador Original 1460140334	uni	1	225,00	225,00
2	Arruela de Fechamento Original 1460134317	uni	1	48,67	48,67
3	Bico Injetor 0433175049	uni	4	75,33	301,32
4	Bomba Alimentadora Original 1467030308	uni	1	154,67	154,67
5	Bomba D'água Original	uni	1	281,33	281,33
6	Bomba de Combustível Original	uni	1	230,00	230,00
7	Bomba de Óleo Original do Motor	uni	1	478,67	478,67
8	Bronzina de Biela do Compressor de Ar 1ª Linha	uni	1	135,00	135,00
9	Bucha de Biela Original	uni	4	17,67	70,68

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10	Bucha dianteira Original do Virabrequim Sobre medida interna	uni	1	69,50	69,50
11	Bucha do Comando de Válvulas	uni	1	22,67	22,67
12	Bujão Roscado Original 2463452001	uni	1	55,67	55,67
13	Came de Comando Original 1466110621	uni	1	360,67	360,67
14	Camisa do Motor semi acabada	uni	4	65,00	260,00
15	Carcaça do Filtro de Ar do motor, Completo com Filtro	uni	1	572,50	572,50
16	Carcaça Original F000461045	uni	1	635,00	635,00
17	Cola Silicone cinza	uni	2	14,33	28,66
18	Corrêia Poli V do Alternador e Bomba D'água	uni	1	57,67	57,67
19	Eixo de Acionamento Original 1466100401	uni	1	345,67	345,67
20	Filtro do Combustível Original	uni	1	24,33	24,33
21	Filtro do Lubrificante Original do Motor	uni	1	30,33	30,33
22	Guia de Válvulas Original	uni	8	10,00	80,00
23	Jogo de Bronzinas de Biela para as 4 Biela	uni	1	87,50	87,50
24	Jogo de Bronzinas de mancal completo com borda de encosto	uni	1	255,00	255,00
25	Jogo de Juntas de Vedação do Compressor de Ar 1ª Linha	uni	1	229,00	229,00
26	Jogo de Juntas Original completo do Motor com todos os Anéis de vedação e Retentores	uni	1	607,33	607,33
27	Kit de Embreagem completo com Platô, Disco e Rolamento de embreagem 1ª Linha	uni	1	1070,33	1070,33
28	Mangueira 3/4 de Borracha com 60 cm; 1ª Linha com 1 trama para pressão	uni	1	53,00	53,00
29	Mangueira Original do Cano de Retorno da Turbina	uni	1	39,33	39,33
30	Parafuso Original da Biela	uni	8	40,67	325,36
31	Pistão com Anéis Originais do Motor	uni	4	340,00	1360,00
32	Pistão com Anel do Compressor de Ar 1ª Linha	uni	1	260,00	260,00
33	Porca 2433314182	uni	1	28,00	28,00
34	Reparo Original F000461409	uni	1	49,00	49,00
35	Rolamento de Esfera do Centro do Volante	uni	1	39,33	39,33
36	Rolamento do Tensor da Corrêia da bomba D'água e Alternador Nº 6203 LU	uni	2	20,67	41,34
37	Válvula de Escape Original	uni	4	24,33	97,32
38	Válvula termostática Original	uni	1	142,33	142,33
39	Válvulas de Admissão Original	uni	4	21,33	85,32
40	Vedador Original do Cano do Retorno do Lubrificante do Compressor de Ar	uni	2	69,00	138,00
VALOR TOTAL GERAL DE PEÇAS					9.375,50

Item	Serviços	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Trocar Guias de Válvulas	svç	8	4,42	35,36
2	Banho Químico completo do Motor	svç	1	111,00	111,00
3	Pintura Completa do Motor incluindo o material	svç	1	90,00	90,00
4	Retificar Sedes de Válvulas	svç	8	6,13	49,04
5	Assentar Válvulas	svç	8	8,42	67,36
6	Retificar Colos do Virabrequim do Motor	svç	9	23,70	213,30
7	Polir Comnado de Válvulas	svç	1	35,00	35,00
8	Trocar Bucha do Comando de Válvulas com acabamento incluso	svç	1	63,00	63,00
9	Retificar Bielas	svç	4	24,17	96,68
10	Trocar Buchas de Bielas com Acabamento incluso	svç	4	32,25	129,00
11	Mandrilhar Mancaes do Motor	svç	5	43,00	215,00
12	Encamizar e Retificar Cilindros	svç	4	78,33	313,32
13	Retificar Virabrequim do Compressor de Ar e Polir o lugar da Bronzina de Biela	svç	1	71,61	71,61
14	Trocar Bucha do Virabrequim do Compressor de Ar com acabamento incluso	svç	1	90,00	90,00
15	Montagem completa do Motor e do Compressor de Ar	svç	1	376,50	376,50
16	Brunir Camisa do Compressor de Ar	svç	1	25,00	25,00
17	Plainar face do Cabeçote do Motor	svç	1	73,33	73,33
18	Retirar e Instalar Bomba Injetora	svç	1	137,50	137,50

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



19	Montagem e Regulagem da Bomba Injetora	svç	1	172,50	172,50
20	Regulagem dos Bicos Injetores	svç	1	60,00	60,00
VALOR TOTAL GERAL DE SERVIÇOS					2.424,50

VALOR TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS					R\$ 11.800,00
---	--	--	--	--	----------------------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 096/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**, pela prestação de serviços e fornecimento de peças constantes do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 28 de Dezembro de 2010 à 28 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 096/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20(vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	015	2	056	3390303900	981	01504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não providenciárias	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	3390303900	982	01000	Recursos ordinários	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	3390391900	1227	01504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não providenciárias	Manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	015	2	056	3390391900	1226	01000	Recursos ordinários	Manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços e peça(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) serviços e peça(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços e peças, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Dezembro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Kely Giane Casale
Caime Casale Comercial Ltda – EPP – Contratada

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS / SP
Sarah J. Toledo Torrezan - Oficial
Rua 13 de maio, 1946 - Centro - São Carlos/SP - CEP: 13560-130 - Fone/Fax: (16) 3371-5583 - e-mail: civil1sc@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma supra de: **KELY GIANE CASALE**, em documento com valor econômico e dou fé.

São Carlos, 11 de janeiro de 2011.

Em Teste da verdade. Cód.[132701005220111100] NB[21113]

Guilherme Torre-Estrevente
Total: R\$ 5,50

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1º Subdistrito
Sarah J. Toledo Torrezan
Escritório

